

12.01.00	Fundo Municipal de Saúde			
10.302.0001.2004	Reestruturar a Rede de Atenção Psicossocial, Urgên	3.3.50.85.00	1.600.0000.3130	500.000
10.302.0001.2004	Reestruturar a Rede de Atenção Psicossocial, Urgên	3.3.50.85.00	1.600.0000.0000	1.000.000
		TOTAL		1.500.000

Protocolo 1681759

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMMA N.º 005, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS, COM OU SEM LAGOAS, COM EMISSÁRIO NÃO SUBMARINO, VINCULADA AO SISTEMA PÚBLICO DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO E PADRONIZA AS CONDICIONANTES AMBIENTAIS PARA A OPERAÇÃO DESTAS ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições legais e,

Considerando que a Resolução CONAMA n.º. 237, de 19 de dezembro de 1997, prevê que os Municípios são competentes para realizar o licenciamento de atividades de impacto ambiental local, circunscrito ao seu limite territorial;

Considerando a Lei Municipal n.º. 2.199, de 16 de junho de 1999 - Código Municipal do Meio Ambiente de Serra;

Considerando a Resolução CONAMA N.º 357, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;

Considerando que a Resolução CONAMA n.º. 377, de 9 de outubro de 2006, que dispõe sobre licenciamento ambiental simplificado de Sistemas de Esgotamento Sanitário;

Considerando a Lei Federal n.º 11.445 de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, alterada pela Lei Federal 14.026 de 15 de julho de 2020 - Novo Marco Legal do Saneamento Básico;

Considerando a Lei Complementar Federal n.º. 140, de 08 de dezembro de 2011, que define que são ações administrativas dos Municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos, em promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

Considerando a Resolução CONAMA N.º 430, de 13 de maio de 2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, e que complementa e altera a Resolução CONAMA n.º 357, de 17 de março de 2005;

Considerando o Decreto Estadual n.º. 4039-R/2016, que dispõem sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente - SILCAP;

Considerando o Decreto Municipal n.º. 2.512, de 17 de abril de 2018 que dispõe sobre o licenciamento no âmbito do Município de Serra - ES;

Considerando a Instrução Normativa IEMA n.º. 015-N, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o enquadramento das atividades com obrigatoriedade de licenciamento ambiental no IEMA e sua classificação quanto ao potencial poluidor e porte e dá outras providências, vigência a partir do dia 01 de abril de 2021 conforme a Instrução Normativa IEMA n.º 18 de 2020;

Considerando a Instrução Normativa n.º 002 de 22 de fevereiro de 2022 que estabelece normas e procedimentos para os processos eletrônicos de licenciamento ambiental no âmbito da Prefeitura Municipal da Serra;

Considerando a Resolução CONSEMA n.º. 001, de 14 de março de 2022, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências;

Considerando que as atividades enquadradas na Instrução Normativa n.º 05 de 05 de junho 2023, possuem aspectos, impactos e controles ambientais amplamente conhecidos;

Considerando a Instrução Normativa IEMA N.º 02-N, de 18 de março de 2024, que estabelece os critérios técnicos para a apresentação dos resultados e dos relatórios de análises laboratoriais de parâmetros ambientais e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa SEMMA N.º 01 de outubro de 2024 e suas alterações, que dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e sua classificação quanto ao potencial poluidor e porte, e dá outras providências;

Considerando a delegação de competência para licenciamento ambiental da atividade de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, e suas estruturas associadas, conferida ao municipal por meio do OFÍCIO N.º 025/2024/DT-IEMA, datado de 31 de janeiro de 2024, via processo E-docs N.º 2023-T283B;

Considerando que estão em operação 21 (vinte e uma) estações de tratamento de esgoto vinculados ao sistema público de esgotamento sanitário municipal;

Considerando que dentre os serviços públicos de saneamento básico, o tratamento de esgoto sanitário, é fundamental para garantir a dignidade humana, a qualidade de vida e a preservação do meio ambiente; e

Considerando a necessidade de se estabelecer condicionantes padrão para o licenciamento e a regularização da operação das ETEs vinculadas à sistema público de coleta e tratamento de esgoto no âmbito do município da Serra.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa se aplica ao licenciamento ambiental para as atividades de Estações de Tratamento de Esgotos - ETE's, com ou sem lagoas, com emissário não submarino, vinculada ao sistema público de coleta e tratamento de esgoto, em operação no município da Serra, visando a regularização das mesmas junto ao município da Serra.

Art. 2º. O licenciamento ambiental das ETE's que trata o artigo anterior, se dará por meio de requerimento de Licença Ambiental de Regularização - LAR, em meio digital.

§1º. O processo eletrônico de licenciamento ambiental deverá ser iniciado contendo, no mínimo, todos os documentos obrigatórios referentes à LAR, em conformidade à Instrução Normativa SEMMA N.º 001/2024 e àqueles listados no portal eletrônico da Prefeitura da Serra, na página do Licenciamento Ambiental junto à Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA.

§2º. Após a verificação da documentação obrigatória, não havendo inconformidade, o processo será encaminhado

para a confecção da licença ambiental.

§3º. Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica, devidamente assinadas, pelos responsáveis técnicos para as etapas de operação e manutenção da ETE a qual se pretende a emissão da licença ambiental, conforme a seguir: *"Responsável Técnico pela manutenção e operação da Estação de Tratamento de Esgoto (nome da ETE que se pretende obter a licença ambiental)."*

§4º. Caso a documentação esteja incompleta e/ou incorreta, o processo será arquivado.

Art. 3º. As condicionantes ambientais obrigatórias referentes à licença ambiental emitida por essa SEMMA estão descritas no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 4º. É vedado, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluente tratado com águas de melhor qualidade, tais como as águas de abastecimento e de sistemas abertos de refrigeração.

Art. 5º. O local de lançamento final do efluente tratado, deverá possuir acesso facilitado para realização de vistoria, coleta de amostras para monitoramento, manutenção, identificação sobre a estrutura implantada.

Art. 6º. Qualquer alteração que vier a ser realizada na Estação de Tratamento de Esgoto ou no Programa de Operação da ETE, deverá ser comunicado previamente à SEMMA para ciência e aprovação.

Art. 7º. A SEMMA deverá ser imediatamente informada, por meio do processo de licenciamento ambiental específico da ETE ou no processo eletrônico de "Solicitações externas SEMMA", quando da ocorrência de um evento de emergência e/ou contingência na ETE.

Art. 8º. Para a apresentação dos resultados e dos relatórios de análises laboratoriais de parâmetros ambientais, e quanto aos padrões de coleta e análise de amostras de efluente para monitoramento ambiental, em atendimento à condicionante ambiental de monitoramento, deverá ser adotada como referência a Instrução Normativa IEMA N.º 02-N, de 18 de março de 2024.

Art. 9º. A SEMMA se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, condicionantes adicionais e/ou apresentação de informações técnicas e analíticas complementares.

Parágrafo único. A obtenção da licença ambiental não inibe ou restringe a ação dos demais órgãos e/ou instituições fiscalizadoras, e não desobriga a Concessionária a obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outras previstas na legislação vigente.

Art. 10. Esta Instrução Normativa não se aplica a ETE's de empreendimentos particulares, loteamentos ou novas ETE's a serem implantadas vinculadas à sistema público de coleta e tratamento de esgoto.

Art. 11. A LAR será válida por um período de 10 (dez) anos a contar de sua emissão ou até que ocorra a reversão das ETE's para o novo sistema de tratamento a ser implantado no Município, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I - CONDICIONANTES PADRÃO DA LAR PARA OPERAÇÃO DAS ETES VINCULADAS À SISTEMA PÚBLICO DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

CONDICIONANTES:

1. PORTARIA DE OUTORGA. Quando aplicável, apresentar a Portaria de Outorga de direito de Uso de Recursos Hídricos para Lançamento de Efluentes em corpo de água, emitida pela Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, em vigência, em nome da ETE a qual se pretende a emissão da licença ambiental. **PRAZO: 90 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA LICENÇA.**

1.1 Apresentar os Termos de Compromissos firmados no âmbito da Portaria de Outorga, quando couber.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS. Apresentar Relatório Anual de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conformidade ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), constando informações dos resíduos gerados, coletados, transportados, destinados, reciclados, reutilizados, e a documentação comprobatória da disposição final ambientalmente correta para cada tipo de resíduo, referente à ETE a qual se pretende a emissão da licença ambiental. **PRAZO: DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA LICENÇA.**

3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS. Apresentar Relatório Anual de Gerenciamento de Emissões Atmosféricas, contendo informações quanto ao tratamento e/ou medidas de controle e mitigação de gases e odores, fumaça preta e material particulado, proliferação de vetores oriundos da estação, e outras fontes e poluentes atmosféricos inerentes à atividade da ETE a qual se pretende a emissão da licença ambiental, que se fizerem necessárias. **PRAZO: DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA LICENÇA.**

4. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO. Apresentar Relatório Anual contendo descrições técnicas de todas as medidas preventivas, preditivas e corretivas realizadas em conformidade ao Plano de Operação, Manutenção e Melhorias da ETE a qual se pretende a emissão da licença ambiental, devendo ser informado ainda as principais atividades e rotinas operacionais realizadas no sistema pela equipe técnica responsável, inclusive a adoção de ações de segurança que oriente a sociedade aos riscos a que está sujeita em caso de acesso indevido na área da ETE. **PRAZO: DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA LICENÇA.**

5. EFICIÊNCIA DO EFLUENTE TRATADO. Apresentar Relatório Conclusivo Anual contendo o compilado de informações, justificativas técnicas e posicionamento conclusivo, realizado por profissional habilitado, referente aos dados do monitoramento ambiental do efluente da ETE a qual se pretende a emissão da licença, devendo ser realizada comparação dos dados com as exigências legais, e/ou preconizadas em referencial teórico, levando em consideração o estágio operacional atual da ETE. Para o monitoramento dos efluentes da ETE e do corpo hídrico receptor, deverão ser consideradas as seguintes proposições:

a. Deverão ser amostrados efluentes na entrada e na saída da ETE contendo, no mínimo, os parâmetros e frequências descritos na Tabela 01;

b. Deverão ser coletadas e analisadas amostras no corpo receptor, à montante do ponto de lançamento do efluente tratado: coletar a amostra a 50 metros a montante do ponto de lançamento, contendo, no mínimo, os parâmetros e as frequências descritas na Tabela 01;

c. Deverão ser coletadas e analisadas amostras no corpo receptor, à jusante do ponto de lançamento do efluente tratado: coletar a amostra a 50 metros a montante do ponto de lançamento, contendo, no mínimo, os parâmetros e as frequências descritas na Tabela 01;

d. Os dados brutos deverão ser disponibilizados à SEMMA, semestralmente, em formato de planilha eletrônica desbloqueada (formato .xls), contendo os gráficos resultantes das campanhas de monitoramento apresentados no relatório, e informando ainda: a identificação do ponto de monitoramento, data de coleta e análise, parâmetros com referidas unidades, coordenadas geográficas dos pontos de coleta, com manutenção dos dados de todas as campanhas

prévias realizadas desde o início do monitoramento no âmbito do licenciamento ambiental;

e. Apresentar documentação comprobatória da acreditação (certificado de acreditação) do laboratório de análise o qual realizou coleta e análise dos parâmetros, válida, nos termos da NBR ISO/IEC 17025, emitida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro ou por organismo que mantenha reconhecimento pelo INMETRO para as atividades de ensaios laboratoriais e amostragem de campo;

f. Caso algum dos parâmetros esteja fora do padrão de referência, deverão ser apresentadas justificativas e proposição de melhorias;

g. Nos casos em que o esgoto bruto afluente às ETE's apresente concentração de DBO inferior a 200 mg/L, em decorrência das características da bacia contribuinte ou de diluição por águas pluviais provenientes de ligações irregulares da rede de drenagem na rede de esgoto, o cálculo da eficiência de remoção poderá ser tecnicamente comprometido sendo que, nessas situações, deverá ser considerado, para fins de avaliação de desempenho, apenas o atendimento aos limites do efluente tratado.

Tabela 01 - Parâmetros e frequência para o monitoramento do efluente da ETE e do corpo hídrico receptor.					
PARÂMETROS	UN	ETE		CORPO RECEPTOR	
		AFLUENTE	EFLUENTE	MONTANTE	JUSANTE
pH	-	M	M	S	S
Temperatura	° C	M	M	S	S
Materiais Sedimentáveis	mL/L	T	T	S	S
Óleos e graxas: óleos minerais	mg/L	T	T	S	S
Óleos e graxas: óleos vegetais e gorduras animais	mg/L	M	M	S	S
Materiais flutuantes e espumas	Presença/Ausência	M	M	S	S
Demanda bioquímica de oxigênio (DBO _{5,20})	mg/L	M	M	S	S
DBO _{5,20} filtrada para estações operadas exclusivamente por lagoas	mg/L	M	M		
Eficiência de Remoção de DBO _{5,20}	%	M	M		
Demanda Química de oxigênio (DQO)	mg/L	T	T	S	S
Coliformes Termotolerantes	NMP/100mL	M	M	B	B
Demanda química de oxigênio (DQO)	mg/L	T	T	S	S
Nitrogênio amoniacal total	mg/L	T	T	S	S
Nitrogênio Kjeldahl Total (NKT)	mg/L	T	T	S	S
Nitrato (N-NO ₃)	mg/L	T	T	S	S
Nitrito (N-NO ₂)	mg/L	T	T	S	S
Oxigênio Dissolvido (OD)	mg/L	M	M	S	S
Fósforo Total	mg/L	M	M	S	S
Nitrogênio Total	mg/L	M	M	S	S
Sólidos Totais	mg/L	M	M	S	S
Turbidez	UNT	T	T	S	S
Surfactante	mg/L	M	M	S	S
Carga Orgânica Total	Kg .DBO/dia	M	M	S	S
Sulfato total	mg/L	S	S	S	S
Sulfeto não dissociado - H ₂ S	mg/L	S	S	S	S

Legenda: T - Trimestral; M - Mensal; B - Bimestral; S - Semestral.

6. ESTUDO DE AUTODEPURAÇÃO. Apresentar o Estudo de Autodepuração da carga de lançamento no recurso hídrico, descrevendo a zona de mistura e o atendimento ao enquadramento do corpo receptor, considerando a vazão de referência e os parâmetros DBO, OD, Fósforo, Nitrogênio, Coliformes Totais. **PRAZO: 60 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA LICENÇA.**

7. EDUCAÇÃO AMBIENTAL. Apresentar Relatório Anual de execução do Plano de Comunicação e Educação Ambiental, descrevendo todas as ações realizadas com a comunidade e colaboradores, assinada por profissional habilitado. **PRAZO: DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA LICENÇA.**

8. EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA. Apresentar Relatório Anual de utilização do Plano de Emergência e Contingência da ETE a qual se pretende a emissão da licença ambiental, quando couber e/ou justificar, contendo informações detalhadas quanto às ocorrências e medidas de controle adotadas. **PRAZO: DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA LICENÇA.**

9. PLANO DE DESATIVAÇÃO: A Concessionária deverá apresentar, previamente à desativação definitiva da ETE, um Plano de Desativação contendo as diretrizes para desmobilização das estruturas e os procedimentos para tratamento e higienização dos resíduos e efluentes eventualmente remanescentes. **PRAZO: 90 DIAS ANTES DA DESATIVAÇÃO DE CADA SISTEMA.**

Protocolo 1681336

